

## Memorando 13.057/2020

---

**De:** Deise Saraiva Borges - SMA - DMLC

**Para:** SMS - Secretaria Municipal de Saúde

**Data:** 23/10/2020 às 10:43:58

**Setores envolvidos:**

SMS, SMA - DMLC, SMS - DIR ADM, SMF - DCPC

### Análise de Documentos - ref. Chamamento Público nº002/2020

Senhor Secretário,

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste em atenção ao que dispõe o art. 25, da Lei Federal nº8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648/98 e nos termos da Lei Municipal nº837/18, de 27 de novembro de 2018, e considerando o Edital de Chamamento Público nº 002/2020, Processo nº 294/2020, informar que a seguinte empresa apresentou requerimento junto a este Departamento para realizar qualificação como **Organização Social** na Área de Saúde para atuar junto ao nosso Município, qual seja:

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, CNPJ:03.893.350/0001-12**

E da mesma, forma diante das obrigações impostas a este Departamento por força do art. 7º do diploma legal acima citado, passamos a discorrer sobre o atendimento por parte da mesma dos requisitos impostos para qualificação como **Organização Social** no âmbito do Município de São José do Norte, conforme segue:

Considerando o histórico de análises deste Departamento, entendemos que a empresa **NÃO** atende aos seguintes itens:

- **2.1-I-d** - “previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral”. Embora conste no inciso II do art. 34 do estatuto do instituto a participação de membros representantes de entidades da sociedade civil, não deixa claro que os mesmos devam ser pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- **2.1-j-III** - “os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, devem corresponder a mais de 50% do Conselho”. Não foi possível verificar o atendimento de tal condição, uma vez que nos incisos III, IV e V do art. 34 do estatuto da associação em pauta, constam a possibilidade de composição de membros até o percentual de 50% de forma distinta ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item em análise;
- **2.1-j-IV** - “o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto”. Não foi identificada tal exigência no estatuto da associação;
- **2.1-j-IX-d** - “para fins de atendimento aos requisitos de qualificação devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de administração: fixar a remuneração dos membros da diretoria”. Também não foi possível encontrar tal dispositivo no estatuto.

Por fim, cabe fazer ressalva em relação ao item **2.1-i-V** – “comprovar a presença de profissionais em seu quadro de pessoal com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas com notória competência e experiência comprovada, na área de atuação”. Para tanto, a licitante apresentou documentação do responsável técnico pela mesma, qual seja, o Sr. Edevardson da Silva Vidal Junior, médico oftalmologista. Tal documentação é composta por: contrato de prestação de serviço de responsabilidade técnica (o qual não apresenta autenticação), certificado que confere ao supracitado profissional o título de especialista em oftalmologia, atestado de capacidade técnica, certidão de inscrição do médico junto ao conselho regional de medicina e certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica junto ao conselho regional de medicina, onde consta o citado profissional como responsável técnico pelo Instituto em comento.

Desta forma, diante do acima exposto, e mais uma vez, diante da imposição do art. 7º da Lei Municipal nº 837, de 27 de novembro de 2018, encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 294/2020 – Chamamento Público nº 002/2020, para a apreciação e decisão sobre a qualificação do requerente ao Sr. Secretário Municipal da Saúde.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente;

—

**Deise Saraiva Borges**

*Agente Administrativo*

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Deise Saraiva Borges	23/10/2020 10:44:17	1Doc	DEISE SARAIVA BORGES CPF 019.034.680-94
Luiz Gustavo Ramos da Hora	23/10/2020 10:57:18	1Doc	LUIZ GUSTAVO RAMOS DA HORA CPF 014.189.330-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8E0D-34F7-C800-610D**

**Despacho Memorando 1: 13.057/2020**

**De:** Lucas Oliveira Penteado - SMS

**Para:** SMA - DMLC - Diretoria de Licitações, Contratos, Compras, Convênios, Patrimônio e Almoxarifado - A/...

**Data:** 24/11/2020 às 16:59:38

Senhor Diretor

Tendo em vista o parecer desse DMLC, acolho o mesmo na íntegra, para o indeferimento do pedido de qualificação.

—

**Lucas Oliveira Penteado**  
*Secretário Municipal da Saúde*  
*Decreto 15.491/2020*

**Despacho Memorando 2: 13.057/2020**

**De:** Lucas Oliveira Penteadó - SMS

**Para:** SMS - DIR ADM - Diretoria Administrativa

**Data:** 24/11/2020 às 17:00:07

Senhor Diretor

Solicito remessa ao DMLC.

—

**Lucas Oliveira Penteadó**  
*Secretário Municipal da Saúde*  
*Decreto 15.491/2020*

**Despacho Memorando 3: 13.057/2020**

**De:** Ademilson Araújo Gautério - SMS - DIR ADM

**Para:** SMA - DMLC - Diretoria de Licitações, Contratos, Compras, Convênios, Patrimônio e Almoxarifado - A/...

**Data:** 25/11/2020 às 09:21:45

Prezado Diretor,

Retorno os documentos físicos do Chamamento Público Nº 02/2020 para os devidos fins.

—  
**Ademilson Araújo Gautério,**

Secretaria Municipal de Saúde,

Dr. de Gestão de Programas Especiais.

Especialista em Gestão Pública Municipal.

Decreto Nº 14.910/2019/Matrícula Nº 4195-5/1.